



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

RESPOSTA AO RECURSO E CONTRA RECURSO

Processo nº. 202319222000658

Chamamento Público 06/2023 - SER.

Recorrente: Elysium Sociedade Cultural, inscrita no CNPJ nº. 81.907.552/0001-80

Recorrido: IDESA BRASIL - Instituto de Desenvolvimento Economico e Socioambiental, CNPJ nº. 04.936.953/0001-17.

A Comissão de Seleção, designada por meio da Portaria nº. 64/2023 (47508618), responsável por processar e julgar o certame de Chamamento Público nº. 06/2023 e avaliar propostas protocoladas para firmar Termo de Colaboração, conforme previsto em Edital para realização da Temporada do Araguaia 2023, conforme processo 202319222000658, vem apresentar RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Organização Social Elysium Sociedade Cultural, inscrita no CNPJ nº. 81.907.552/0001-80, e CONTRARRECURSO apresentado pela Organização Social IDESA BRASIL - Instituto de Desenvolvimento Economico e Socioambiental, inscrita no CNPJ nº. 04.936.953/0001-17.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E CONTRARRECURSO.

1.1 Conforme item 9.12 do edital, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, nos termos do art. 18, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

1.2 Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para que as OSCs apresentem contrarrazões, se desejarem.

1.3 Considerando os prazos definidos no item 9.1 do edital, a publicação do resultado preliminar se deu no Diário Oficial na data de 15 de junho de 2023, e o protocolo do Recurso ocorreu no 20/06/2023 (48910932).

1.4 O protocolo das razões do contrarrecurso se deu no 23 de junho de 2023 (49022900).

1.5 Assim, verifica-se que as petições apresentadas encontram-se **TEMPESTIVAS**.

II - DAS RAZÕES DOS RECURSOS

2.1 Em suma, a licitante recorrente Elysium Sociedade Cultural argumenta que houve erro na soma das notas do avaliador Sr. Allyson Ribeiro e Silva Cabral, que atribui 87 pontos à soma das notas quanto, na verdade, o somatório perfaz 92 pontos.

2.2 Solicita revisão do item b), que prevê fornecimento de estruturas de cada evento, do critério do Plano de Trabalho, da ordem C - Plano de Projeto, foi atribuída nota 1 ponto superior ao máximo estabelecido pelo edital para o item e a revisão com atribuição da nota máxima, dos três quesitos apresentados: prevê sustentabilidade na execução; prevê equipe destinada a produzir os eventos em cada município; prevê o fornecimento do Kit gráfico.

2.3 Ao final, requer a eliminação da OSC IDESA, por não apresentar em sua proposta requisito considerado eliminatório na letra b.2 do item 9.9 do edital

III - DA CONTRARRAZÃO

3.1 Em linhas gerais, requer a Recorrida a inabilitação da Recorrente pela apresentação divergente do documento físico com o digital; a redução da pontuação no primeiro critério de avaliação por considerar que a Elysium não possui nenhum comprovante de evento de natureza semelhante a este que é objeto deste certame; a desconsideração da pontuação técnica no critério experiência da OSC em eventos culturais de outros seguimentos, por entender que esta possui experiência em outra área de atividade como foco dos seus trabalhos, notadamente a área de restauração arquitetônica; desconsideração da pontuação da equipe técnica e por último requer o indeferimento do pedido da concorrente, mantendo o resultado do Chamamento Público 006/2023.

IV - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4.1 O presente Chamamento Público decorre da necessidade da seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse

público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, objetivando a realização da Temporada do Araguaia 2023.

4.2 Sabe-se que o edital de chamamento público é procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, o que se busca nesse procedimento de chamamento.

V - DA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO.

5.1 Retificação do somatório das notas da planilha

5.1.1 Alega a Recorrente que o avaliador da Comissão de Seleção Sr. Allyson Cabral, atribuiu o valor total e 87 pontos à soma das notas quando, na verdade perfaz 92 pontos e a nota disposta no Quadro C - Plano de Projeto, teve atribuição superior ao máximo estabelecido.

5.1.2 Resposta Avaliador: Após nova análise, identificou-se que de fato, quando da somatória de todas as notas atribuídas à Recorrente, conforme o documento SEI 48711332, temos que o valor correto é 91 (noventa e um pontos) e não os 87 lançados na planilha do Formulário de avaliação.

5.1.3 Deve-se levar em consideração que a nota atribuída no critério "Prevê o fornecimento de estruturas necessárias para a realização de cada evento" com pontuação de 4,0 pontos, estava equivocadamente lançado como 5,0 pontos, e foi corrigido.

5.2 Dos Critérios de Avaliação.

5.2.1. A Recorrente solicita a revisão da nota pelo avaliador Teófilo Alves Neves, quanto a não avaliação do item "C" - Prevê sustentabilidade na execução (1,0) / Conceito do Projeto/ Coerência e consistência do plano de execução do projeto.

5.2.1.1 Resposta Avaliador: O pedido merece prosperar visto que conforme demonstrado, a Recorrente faz menção em diversos momentos da previsão da sustentabilidade. De sorte que a retificação da nota é devida, acrescentando 1,0 (um) ponto no critério, alcançando aqui 91 (noventa e um) pontos por este avaliador.

5.2.2. Critério C) Prevê equipe destinada a produzir os eventos em cada município (4,0)/ Plano de Trabalho / Coerência e consistência do plano de execução do projeto.

5.2.2.1 **Resposta comissão avaliação:** Os avaliadores Teófilo e Allyson entendem que não merece reforma quanto ao pedido de reavaliação, haja vista que o plano de trabalho deve primar pelo nível de detalhamento de suas ações. A mera citação pelo proponente de que haverá equipe destinada a produzir os eventos, sem sequer mensurar a quantidade dos profissionais envolvidos em vista da realização dos shows, que poderia levar em consideração o tamanho do município e outras peculiaridades da realização de tal ação, não pode servir como balizador para que receba a pontuação máxima para o item.

5.2.2.2 A pouca informação sobre a equipe dispensada pelo Recorrente não dá a adequada consistência ao Plano de Trabalho apresentado.

5.2.2.3 Deve-se levar em consideração, que serão realizados eventos simultaneamente em vários municípios, e a demonstração da Organização Social que destinou equipe suficiente para cada Município é fundamental.

5.2.2.4 O avaliador Carlos Wilian Leite considerou 2,5 por ter feito a menção no projeto e manterá a nota.

5.2.4.5. De sorte que, em vista do que cada avaliador entendeu, não daremos provimento ao pedido neste item, mantendo as notas originalmente lançadas.

5.2.3. Critério B) Prevê o fornecimento de kit gráfico (5,0) / Plano de Comunicação / Coerência e consistência do plano de execução do projeto.

5.2.3.1 Resposta comissão avaliação: Pedido merece prosperar visto que conforme demonstrado a Recorrente apresentou sua estratégia de Comunicação referente ao Kit Gráfico, com a previsão do que se pretende realizar.

5.2.3.2 De sorte que a Retifica-se a nota dada pelo Avaliador Teófilo Alves Neves, indo para 5,0 (cinco) pontos no critério. Alcançando aqui **96** (noventa e seis) pontos por este avaliador.

5.2.3.3 De sorte que a Retifica-se a nota dada pelo Avaliador Carlos Wilian Leite, indo para 5,0 (cinco) pontos no critério. Alcançando aqui **98,5** (noventa e oito e cinco décimos) pontos por este avaliador.

5.2.3.4 De sorte que a Retifica-se a nota dada pelo Avaliador Allyson Ribeiro e Silva Cabral, indo para 5,0 (cinco) pontos no critério. Alcançando aqui **96** (noventa e seis) pontos por este avaliador.

5.3 Dos Critérios Eliminatórios.

5.3.1 Requer a Recorrente a eliminação da concorrente IDESA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental, CNPJ nº. 04.936.953/0001-17, por não atender ao que segue:

"9.9 Serão eliminadas aquelas propostas:

(...)

b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

b.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;"

5.3.2 **Resposta comissão avaliação:** A proponente IDESA apresentou no conjunto de sua proposta as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas nas páginas 11 a 14, onde foi possível identificar com clareza quando algum item lá presente não foi ou não pôde ser executado conforme o previsto em atenção às várias definições específicas que só podem ser feitas no decorrer do encaminhamento do projeto.

5.3.3 Portanto, não merece prosperar a alegação de que a IDESA deva ser eliminada por não atendimento do referido item.

VI - DA ANÁLISE DO CONTRARRRECURSO

6.1 Em vista das Contrarrazões interpostas pela IDESA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental, CNPJ nº. 04.936.953/0001-17, juntado aos autos do processo SEI 202319222000658 sob o nº49022856, vimos manifestar de acordo com os itens elencados nos pedidos.

6.2 - Sobre a Eliminação da ELYSIUM por desrespeito às regras do Edital.

6.2.1 Conforme foi constatado durante os procedimentos de abertura do envelope, e conforme registrado em Ata (SEI 48649840), a documentação ELYSIUM e também de outros interessados, apresentou divergência na documentação apresentada na forma física e na forma digital, todavia ambas apresentavam o atendimento dos requisitos constantes no edital, qual seja:

“9.4.2 A proposta deverá ser entregue com todas as páginas numeradas e rubricadas em envelope lacrado com etiqueta contendo o nome da OSC e os dados do Chamamento Público.

9.4.2.1 A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente.” (destaque nosso)

6.2.2 Desta forma, esta comissão entende que este item não deve ser considerado para a Eliminação, visto não haver previsão editalícia de desclassificação por existir divergência dos documentos físicos e digitais. Esse critério foi utilizado inclusive com todos os demais interessados que não apresentaram a documentação de forma organizada.

6.2.3 Sobre a questão, é imperioso ressaltar, e conforme abordado na contrarrazão apresentada, que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

6.2.4 A licitação constitui em um procedimento vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório estão rigorosamente disciplinadas legalmente. O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento.

Entretanto, o Tribunal de Contas da União, tem abraçado a causa do “Princípio do Formalismo Moderado” em Prol do Princípio da Proposta mais Vantajosa, vejamos alguns Acórdãos sobre esse assunto.

Acórdão 1924/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida.

Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

*Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do **formalismo moderado** e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.*

Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

6.2.5 E por fim o Acórdão mais recente que aborda o Princípio do Formalismo Moderado, vejamos:

Acórdão 988/2022-Plenário | Relator: ANTONIO ANASTASIA

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

6.2.6 Sendo assim, a desclassificação da OSC por divergência da documentação física e digital, estaria em desencontro com o atual posicionamento do Tribunal de Contas da União.

6.3 Dos Critérios de Avaliação.

6.3.1 A Recorrida contesta em sua exordial de contrarrazões a documentação técnica da empresa para fins de pontuação no item A - A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos culturais da natureza dos objetos descritos no Edital / Experiência da instituição em realização de eventos, alegando que a Recorrente não possui nenhum evento de natureza semelhante a este que é objeto deste certame.

6.3.2 Seguindo a ordem da documentação técnica apresentada pela proponente ELYSIUM na sua proposta, temos que:

Foram apresentados 09 comprovantes para pontuação no critério, quais sejam:

- 1) Festival de Música Serra Dourada (2018).
- 2) Apresentação do musical Carmina Burana;
- 3) Série de concertos "Brasil 500 Anos, no concerto Universal",
- 4) 03 Séries de concertos "Elysium Concertos 96".
- 5) Musical "Tire o Chapéu pra Salvador",
- 6) Orquestra Filarmônica de Goiás.

6.3.3 Primeiramente, antes de entrar no mérito da questão, cabe mencionar que o presente chamamento visa realizar a Temporada do Araguaia 2023, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças, Nova Crixás, Mundo Novo, Luiz Alves-São Miguel do Araguaia e Britânia, em todo o mês de julho, com prováveis execuções ao mesmo tempo e que tem múltiplo enfoque que deve ser atendido pela OSC, tais como promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, devendo a OSC garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações, movimentar as economias locais por meio de ações relacionadas à qualificação, capacitação, empreendedorismo e cultura, difundir expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da promoção da cultura tradicional local.

6.3.4 Além do mais, serão destinados R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para a realização das ações, o que certamente implica em imprescindível experiência das proponentes.

6.3.5 Pois bem, da reanálise pelos avaliadores da Comissão, temos o seguinte posicionamento:

- a) Festival de Música Serra Dourada (2018): De fato trata-se de um evento de pequeno porte, e o valor captado para execução não corresponde nem a 10% do valor do presente chamamento, portanto deve ser desconsiderado.
- b) Apresentação do musical Carmina Burana: Também corresponde a um evento de pequeno porte com valor baixo de execução, e a pontuação dos três avaliados será desconsiderada.
- c) Série de concertos Curitiba Latina 2003: realmente não pode ser pontuada por não terem sido executado.
- d) Brasil 500 Anos, no concerto Universal: Também carece de desconsideração por não ter consonância com o presente edital.
- e) ELYSIUM CONCERTOS 98" e "ELYSIUM CONCERTOS 96" realmente não podem ser pontuado em face do descumprimento da exigência da Lei Rouanet, de que um projeto só pode iniciar a execução na medida em que se capta 20% do valor originalmente aprovado.
- f) Musical Tire o Chapéu pra Salvador: Também merece desconsideração por não ter consonância com o presente edital.
- g) Orquestra Filarmônica de Goiás: é possível considerar como evento cultural da natureza dos objetos descritos no Edital a gestão da ORQUESTRA SINFONICA.

6.3.6 Assim, os três avaliadores deram apenas 2,0 pontos cada para esse quesito. Os demais comprovantes, não podem ser pontuados neste critério por não terem em si a complexidade específica que a Temporada do Mais Araguaia exige.

6.3.7 Assim, retificamos a pontuação da ELYSIUM neste item para somente 2,0 (dois) pontos.

6.3.8 Imperioso mencionar, que no critério de seleção, é irrelevante se a ação envolvia ou não ajuste com alguma esfera de governo, visto que isto era avaliado em outro critério de julgamento, como também, não havia definição no edital quanto ao tempo em que a ação/projeto fora executado, e portanto, não é possível desconsiderar a experiência apresentada apenas por essa razão.

6.3.9 Por fim, a Comissão identificou que os documentos apresentados para pontuação neste quesito, não se tratam de contratos, atestados de capacidade técnica, ou declarações, com assinaturas para verificação da veracidade, sendo documentos com uma simples proposta, dificultando ainda mais à análise nesse ponto.

6.4 Quanto ao critério "A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos", a Recorrida alega que a Recorrente Elysium possui experiência em outra área de atividade que é restauração arquitetônica.

6.4.1 Entendemos que a experiência da ELYSIUM em ações de restauro tem significativo caráter cultural, visto que deve por excelência respeitar a história e a cultura envolvendo a edificação. Da mesma maneira, é interessante que durante as ações do MAIS ARAGUAIA a entidade vencedora seja cuidadosa com o patrimônio cultural das populações do Vale do Araguaia.

6.4.2 Portanto, o argumento não será considerado e não haverá qualquer reparação na pontuação neste critério.

6.5 No que se refere ao terceiro item de avaliação: "A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal".

6.5.1 A OSC Elysium apresentou contrato com o Conselho Regional de Agronomia; Termo de Fomento com o CAU/GO; Contrato de Gestão com a SEDUCE; contrato com o Ministério das Relações Exteriores; e contrato com o Conselho Regional de Engenharia, que podem ser considerados como contrato/ajuste com outros entes públicos, e a pontuação será mantida pelos 03 (três) avaliadores.

6.6 O Recorrido menciona que o currículo do coordenador geral, o senhor Wolney Unes, não contém comprovação de coordenação e produção geral de eventos pertinentes ao objeto deste edital para fins de pontuação no item: "A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos / Experiência da instituição em realização de eventos"

6.6.1 A ELYSIUM em sua proposta apresentou os comprovantes da extensa e abrangente experiência do Sr. WOLNEY UNES, pelo que não é possível demover a alta pontuação que teve. Portanto, não será realizado reparação na pontuação neste critério.

6.6.2 Currículo do produtor comprovando experiência na área cultural/evento.

6.6.3 A ELYSIUM em sua proposta apresentou os comprovantes da extensa e abrangente experiência da Sra. ANABELLA BORGHI, pelo que não é possível demover a alta pontuação que teve. Portanto, a não merece prosperar qualquer reparação na pontuação neste critério.

6.6.4 Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais.

6.6.5 ALESSANDRO BORGOMANERO não possui experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital. Por outro lado, a GIULYANE NOGUEIRA apresenta diversos comprovantes em que atuou na produção e coordenação de eventos culturais, em que pese nenhum ter o tamanho e complexidade similares ao do MAIS ARAGUAIA. Portanto, a não merece prosperar qualquer reparação na pontuação neste critério

6.7 Do argumento sobre a reavaliação de sua pontuação.

6.7.1 Alega o Recorrido que não teve acesso as informações individualizadas por item, como teve a Recorrente, e que teve acesso a informações que não foram tornadas públicas.

6.7.2 Cabe mencionar que qualquer documento produzido pela Administração que não tenha caráter sigiloso, pode ser acesso por qualquer cidadão interessado mediante requerimento.

6.7.3 Assim, a Recorrente Elysium, solicitou os pareceres de avaliação via email, na qual foi concedido, e assim poderiam ter sido solicitado por todos os demais interessados. Os documentos também estão disponíveis no Sistema Eletrônico da Informação - SEI.

6.7.4 Por fim, após criteriosa análise dos integrantes da Comissão Técnica, a pontuação das OSC's interessas passou a ser a seguinte:

Avaliador: Teófilo Alves Neves:

ELYSIUM SOCIEDADE CULTURAL, CNPJ Nº. 81.907.552/0001-80

Ordem	Item	Critérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios	Pontuação do Avaliador
A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos culturais da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)	2
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos	1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)	10
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)	10
B	Equipe Técnica	Currículo do coordenador geral de produção ou produtor geral comprovando experiência na área.	1 a 9	a) o coordenador geral ou produtor geral possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.	9
		Currículo do produtor comprovando experiência na área cultural/evento.	1 a 9	a) o produtor possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6	9

				comproventes.	
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais.	1 a 9	a) Os membros da OSC possuem experiência na área de produção cultural (4,0)	4
				b) Os membros da OSC possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (5,0).	5
		Currículo do assessor ou coordenador de comunicação de imprensa comprovando experiência na área cultural/eventos.	1 a 9	a) o assessor de imprensa ou coordenador de comunicação possui experiência na comunicação de eventos culturais (4,0).	4
				b) o assessor de imprensa ou coordenador de comunicação possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (5,0).	5
C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Cronograma de execução de atividades conforme Edital	1 a 10	a) contempla as datas previstas no edital (2,5)	2,5
				b) prevê planejamento (2,5)	2,5
				c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5)	2,5
				d) prevê pós-produção em cada município (2,5)	2,5
		Conceito do projeto	1 a 4	a) prevê relação com as comunidades (1,0)	1
				b) Valoriza as expressões culturais locais (2,0)	2
				c) Prevê sustentabilidade na execução (1,0)	1
		Plano de Trabalho	1 a 10	a) Demonstra coerência com o cronograma (2,0)	2
				b) Prevê o fornecimento de estruturas necessárias para a realização de cada evento (4,0)	4
				c) Prevê equipe destinada a produzir os eventos em cada município (4,0)	0
		Plano de Comunicação	1 a 10	a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação incluindo mídias locais (5,0)	5
				b) Prevê o fornecimento de kit gráfico (5,0)	5
PONTUAÇÃO TOTAL					88

Avaliador: Carlos Wilian Leite.

Ordem	Item	Crítérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios	PONTUAÇÃO AVALIADOR
A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos culturais da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)	2
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos.	1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)	10

			1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)	10
B	Equipe Técnica	Currículo do coordenador geral de produção ou produtor geral comprovando experiência na área.	1 a 9	a) o coordenador geral ou produtor geral possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.	9
		Currículo do produtor comprovando experiência na área cultural/evento.	1 a 9	a) o produtor possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.	9
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais.	1 a 9	a) Os membros da OSC possuem experiência na área de produção cultural (4,0) b) Os membros da OSC possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (5,0).	9
		Currículo do assessor ou coordenador de comunicação de imprensa comprovando experiência na área cultural/eventos.	1 a 9	a) o assessor de imprensa ou coordenador de comunicação possui experiência na comunicação de eventos culturais (4,0). b) o assessor de imprensa ou coordenador de comunicação possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (5,0).	9
C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Cronograma de execução de atividades conforme Edital	1 a 10	a) contempla as datas previstas no edital (2,5) b) prevê planejamento (2,5) c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5) d) prevê pós-produção em cada município (2,5)	10
		Conceito do projeto	1 a 4	a) prevê relação com as comunidades (1,0) b) Valoriza as expressões culturais locais (2,0) c) Prevê sustentabilidade na execução (1,0)	1
		Plano de Trabalho	1 a 10	a) Demonstra coerência com o cronograma (2,0) b) Prevê o fornecimento de estruturas necessárias para a realização de cada evento (4,0) c) Prevê equipe destinada a produzir os eventos em cada município (4,0)	2
		Plano de Comunicação	1 a 10	a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação incluindo mídias locais (5,0) b) Prevê o fornecimento de kit gráfico (5,0)	5
PONTUAÇÃO TOTAL					90,5

Avaliador: Allyson Ribeiro e Silva Cabral

ELYSIUM SOCIEDADE CULTURAL, CNPJ Nº. 81.907.552/0001-80

Ordem	Item	Crítérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios	Pontuação do Avaliador
A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos culturais da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)	2
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos	1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)	10
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 10	a) a pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 2 (dois) pontos. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco)	10
B	Equipe Técnica	Currículo do coordenador geral de produção ou produtor geral comprovando experiência na área.	1 a 9	a) o coordenador geral ou produtor geral possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.	9
		Currículo do produtor comprovando experiência na área cultural/evento.	1 a 9	a) o produtor possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9,0. b) cada comprovante vale 1,5. Serão considerados 6 comprovantes.	9
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais.	1 a 9	a) Os membros da OSC possuem experiência na área de produção cultural (4,0)	4
				b) Os membros da OSC possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (5,0).	5
		Currículo do assessor ou coordenador de comunicação de imprensa comprovando experiência na área cultural/eventos.	1 a 9	a) o assessor de imprensa ou coordenador de comunicação possui experiência na comunicação de eventos culturais (4,0).	4
b) o assessor de imprensa ou coordenador de comunicação possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (5,0).	5				
C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Cronograma de execução de atividades conforme Edital	1 a 10	a) contempla as datas previstas no edital (2,5)	2,5
				b) prevê planejamento (2,5)	2,5
				c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5)	2,5
				d) prevê pós-produção em cada município (2,5)	2,5
	Conceito do projeto	1 a 4	a) prevê relação com as comunidades (1,0)	1	
			b) Valoriza as expressões culturais locais (2,0)	2	
c) Prevê sustentabilidade na execução (1,0)			1		
Plano de Trabalho	1 a 10	a) Demonstra coerência com o	2		

			cronograma (2,0)		
			b) Prevê o fornecimento de estruturas necessárias para a realização de cada evento (4,0)	4	
			c) Prevê equipe destinada a produzir os eventos em cada município (4,0)	0	
		Plano de Comunicação	1 a 10	a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação incluindo mídias locais (5,0)	5
				b) Prevê o fornecimento de kit gráfico (5,0)	5
PONTUAÇÃO TOTAL				88	

OSC	Avaliador: Teófilo Alves Neves		Avaliador: Carlos Wilian Leite		Avaliador: Allyson Ribeiro e Silva Cabral	
	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	MEDIA	
IDESA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental, CNPJ nº. 04.936.953/0001-17.	94	95	100		96,3	
Elysium Sociedade Cultural, CNPJ nº. 81.907.552/0001-80.	90,5	93,5	91		91,7	
PONTOS APÓS RECURSO correção do cálculo (92,0); sustentabilidade(1,0); kit gráfico (5,0)	96	98,5	96		96,83	
<u>PONTOS APÓS CONTRARRAZÃO retirando os pontos da experiência na execução de eventos culturais da natureza dos objetos descritos no Edital</u>	88	90,5	88		88,83	
IDHEIAS - Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social, CNPJ nº. 04.976.243/0002-00.	88	88	91		89,0	
Instituto Brasil Criativo, CNPJ nº. 12.350.038/0001-73.	47	15,5	16		26,2	
Associação COACH Santiago Santana Esportes, CNPJ nº. 07.361.112/0001-17.	44	4,5	21,5		23,3	

Por todo o exposto, **CONHEÇO** do recurso da OSC Elysium Sociedade Cultural, CNPJ nº. 81.907.552/0001-80 e do contrarrecurso da OSC IDESA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental, CNPJ nº. 04.936.953/0001-17 e, no mérito, **NEGO PARCIAL PROVIMENTO**, pelas razões apresentadas acima, recomendando à autoridade competente, a homologação do presente CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 06/2023.

Teófilo Alves Neves
Presidente Comissão

Carlos Wilian Leite
Membro Comissão

Allyson Ribeiro e Silva Cabral
Membro Comissão

Goiânia aos 29 dias do mês de junho de 2022.

RATIFICO nos termos do §1º do Artigo 18 do Decreto Federal nº 8.726/2016, a decisão a mim submetida, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos. Proceda-se os atos contínuos do procedimento com respectiva decisão que declara o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental - IDESA, CNPJ nº. 04.936.953/0001-17, vencedora Chamamento Público nº. 06/2023 - SER, por ter obtido a maior pontuação com 96,30 pontos.

César Augusto de Sotkevicieni Moura

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **TEOFILO ALVES NEVES, Subsecretário (a)**, em 29/06/2023, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS WILIAN LEITE, Presidente**, em 29/06/2023, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 29/06/2023, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49132388** e o código CRC **06A2AF70**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202319222000658



SEI 49132388